



DECISÃO PLENÁRIA

Sessão:	Sessão Plenária Ordinária 689
Decisão Plenária nº:	PL/RN 745/2019
Referência:	Processo Fiscal nº 24158486/2018 – Protocolo nº 4442586/2018
Interessado(a):	ERIVALDO DANTE DELMIRO DA SILVA

EMENTA: Arquivamento do Processo Fiscal nº 24158486/2018, por infração ao(a) art. 55 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Sessão Ordinária nº 689, realizada em 16 de dezembro de 2019, reunido no Plenário Engenheiro Civil Rômulo Rubens Freire Pinto, deste Conselho Regional, apreciando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro **Reginaldo Vasconcelos do Nascimento**, considerando que trata de recurso interposto ao Plenário do CREA/RN à lavratura do auto de infração nº 24158486/2018, em 28/05/2018, contra Erivaldo Dante Delmiro da Silva, CPF nº 444.413.044-04, por infração ao Art. 55 da Lei nº 5.194/66, por "Profissional de nível médio sem registro no CREA, o referido profissional é técnico em aquicultura e carcinocultor, conforme fiscalização "in loco", fazenda/criatório de sua propriedade". Considerando que o auto de infração foi lavrado em 28/05/2018 e cuja ciência ocorreu em 18/06/2018 mediante Aviso de Recebimento - AR, não sendo, apresentada defesa à câmara e sendo julgado REVEL em 16 de agosto de 2018, pela Câmara Especializada de Agronomia, mediante a Decisão CEAGRO/RN nº 115/2018, que concluiu pela manutenção da autuação, sendo encaminhado o ofício nº 2911/2018 - GAC/STD e cuja ciência da decisão ocorreu em 23/08/2018, por meio do protocolo do Recurso 4456087/18; considerando que o recorrente apresentou recurso tempestivo ao Plenário, com as seguintes alegações: "Que deu entrada no protocolo nº 4388015/2017, quando terminou o curso de técnico em aquicultura, que fez todos os trâmites que pediram, e que nunca recebeu os boletos de anuidade que seguiriam por e-mail, que ligou algumas vezes para o CREA e informaram que o processo estava em análise, e que era para aguardar, e que só veio a saber depois que recebeu o auto que a escola agrícola não tinha enviado os documentos do curso para o CREA, e para finalizar pede que seja acolhida a defesa, cancelando o auto de infração"; considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que o profissional requereu o seu registro em 04/05/2017, portanto, antes a lavratura do referido auto de infração; considerando que o profissional teve o sua solicitação de registro profissional finalizado, devido o curso não está cadastrado neste Regional, e que a pedido da ATE será submetido a reanálise, considerando as ementas das disciplinas cursadas; considerando a Lei nº 5.194/66. Pelo conhecimento do recurso ao Plenário de Erivaldo Dante Delmiro da Silva, CPF nº 444.413.044-04, para no mérito dar-lhe provimento, **DECIDIU**, por **maioria** pelo **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração nº 24158486/2018, tendo em vista que o profissional protocolou seu pedido de registro em data anterior à sua lavratura. Presidiu a Sessão o Senhor Vice-Presidente Engenheiro Civil **FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO**. Votaram favoravelmente os (as) Senhores (as) Conselheiros (as): ALAN CAUÊ DE HOLANDA, ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CÁSSIO FREIRE CÂMARA, EDSON NORIYUKI ITO, EPSON BURITÍ DA SILVA, FABIANO KARLO MARTINS

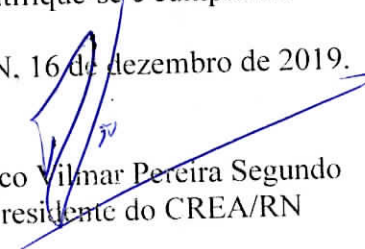


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

VARELA CAMILO, FABRÍCIO JOSÉ NÓBREGA CAVALCANTE, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA, FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENDELL BEZERRA LOPES, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, GILBRANDO MEDEIROS TRAJANO JÚNIOR, HUGO VERAS BEZERRA (Suplente do Conselheiro Henrique Alfredo de Macêdo Coelho), JOÃO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JORIAN ALVES DE MORAIS, JOSÉ ESTANISLAU MOREIRA JÚNIOR, JOSÉ JÁCOME NETO, JULIO CESAR DE PONTES, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, MANOEL PEREIRA NETO, MÁRCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ, MARCONE PAIVA DA SILVA, MARIANA MESQUITA MELO (Suplente do Conselheiro Lucas Gonçalves Costa), MILANO JOSÉ DE FREITAS, ORILDO DE LIMA E SILVA, REGINALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, TARCÍSIO EIMAR FERREIRA SOBRINHO, WELLINGTON FERRÁRIO COSTA (Suplente do Conselheiro Reginaldo Clemente), VITAL DUARTE NÓBREGA e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO. Abstenção do Senhor Conselheiro: ALAN CAUÊ DE HOLANDA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2019.


Francisco Vilmar Pereira Segundo
Vice-Presidente do CREA/RN